

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.605, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar convênio com a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**  
repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para parceria nas despesas de  
construção do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa parte  
integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada  
cederá gratuitamente seu ginásio de esportes, após sua efetiva construção, pelo  
período de 02 (dois) anos, para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino  
e para eventos esportivos, a serem realizados pela Secretaria Municipal da  
Juventude, Esportes e Lazer.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.104 - Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 227

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas  
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 27 de dezembro de 2004.

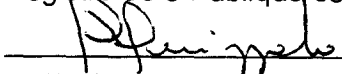
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com  
o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

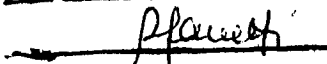
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Processo nº 6341 de 24.08.2004.  
Secretaria-Geral do Município

**Registrado (a) às fls. 05  
e publicado (a)  
Em 02/09/2004**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**, com sede na Linha Leopoldina, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.742/0001-30, representada por seu Presidente **JOSÉ PERIN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas de construção do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente seu ginásio de esportes, após sua efetiva construção, pelo período de 02 (dois) anos, para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino e para eventos esportivos, a serem realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Barrisul, conta bancária nº 06.009432.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura e pelo prazo de 02 (dois) anos após a efetiva construção do ginásio de esportes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 27 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**  
José Perin

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 6341, de 24.08.2004.